



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**LEI MUNICIPAL N° 503/2001, de 21 de maio de 2001.**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social aos servidores municipais, e dá outras providências.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 24 da Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social aos servidores municipais, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 24. São beneficiários do segurado, nas condições e limites desta Lei:

- I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- II - os pais; ou
- III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§ 1º Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade

de condições.

§ 2º A limitação de idade de que trata o inciso I se dará somente no plano de benefícios previdenciários, e para efeitos dos serviços de assistência à saúde, considerar-se-á dependente o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos.

§ 3º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 4º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, na forma estabelecida em resolução do Conselho Deliberativo, o que deverá se dar na forma da legislação federal pertinente, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 5º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

§ 6º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 7º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 8º A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.” (NR)

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”  
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

PL m: 55/136/2001



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...  
guinte redação:

**Art. 2º** O artigo 32 da Lei Municipal nº 154/92 passa a viger com a se-

“Art. 32. A perda da qualidade de dependente ocorre:

- I - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
- II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
- III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, para fins de benefícios previdenciários, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou pela emancipação, salvo se inválidos;
- IV - para o filho e o irmão, de qualquer condição, para fins de serviços de assistência à saúde, ao completarem 18 (dezoito anos) de idade ou pela emancipação, salvo se inválidos; e
- V - para os dependentes em geral:
  - a) pela cessação da invalidez;
  - b) pelo falecimento.” (NR)

**Art. 3º** O § 3º do artigo 70 da Lei Municipal nº 154/92 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 70. ....  
.....

§ 3º O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Instituto, processo de reabilitação profissional por ele prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos. (NR)

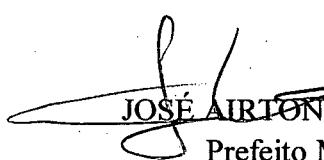
.....

**Art. 4º** Revoga-se o disposto na letra “C” do artigo 38 da Lei Municipal

nº 154/92.

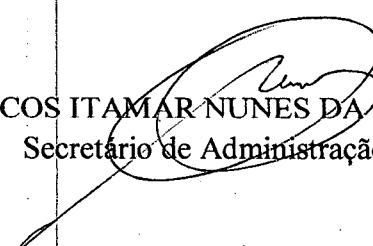
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2001.

  
JOSÉ AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA

Secretário de Administração